**Processo nº 3059/2025-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de Contas Anual de Governo

**Espécie:** Prefeito Municipal

**Entidade:** Gabinete do Prefeito de Amarante do Maranhão/MA

**Exercício financeiro:** 2024

**Responsável:** Vanderly Gomes Miranda, Prefeito, CPF nº 782.792.673-87

**Procurador constituído:** Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF nº 858.764.373-87 e CRC-PI 7409/O T – MA

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Governo do Município de Amarante do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Vanderly Gomes Miranda. Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas. Ciência ao responsável. Envio de cópias à Câmara Municipal. Emissão de recomendação. Arquivamento eletrônico.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 229/2026**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 1998/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas:

I) emitir Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de Governo do Município de Amarante do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Senhor Vanderly Gomes Miranda, Prefeito, com fulcro nos arts. 1º, I, 8º, §3º, II, e 10, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, e observa os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, considerando a existência da ocorrência formal remanescente, descritas no Relatório de Instrução Conclusivo nº nº 6636/2025, a seguir**:**

a) o Município realizou aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao término do mandato, contrário ao disposto no art. 21, incisos II, III e IV, da LRF (item 5.1.2.2).

**II) dar ciência** ao responsável, Senhor Vanderly Gomes Miranda, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

**III) enviar** cópia do parecer prévio, acompanhada de cópias dos autos à Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA para julgamento;

**IV) recomendar** ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão/MA com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

**V) recomendar** ao atual gestor municipal, ou a quem sucedê-lo, que:

**a)** observe rigorosamente as cautelas relativas à gestão de despesa de pessoal nos 180 dias que antecedem o término de mandato, evitando majorações, ainda que de pequena monta, capazes de ensejar questionamentos quanto à observância do art. 21 da LRF;

**b)** padronize a base de consolidação (com ou sem operações intraorçamentárias do RPPS) utilizada na elaboração do Balanço Orçamentário e do Balanço Financeiro, de modo a evitar divergências aparentes entre os demonstrativos;

**c**) apresente, tempestivamente, as informações e defesas solicitadas pelos órgãos de controle no curso dos processos de prestação de contas, de modo a viabilizar o contraditório na fase própria e evitar a configuração de revelia.

**VI) determinar**, após o trânsito em julgado, o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias dos autos para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Antonio Blecaute Costa Barbosa (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), os Conselheiros substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de setembro de 2026.

Conselheiro Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Presidente em Exercício
Em 07 de outubro de 2026 às 15:49:07

João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Em 06 de outubro de 2026 às 09:12:03

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 27 de outubro de 2026 às 12:49:46